



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO: 00014200820208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Frisa-se que, em que pese conste despacho nos termos do artigo 523, CPC nos autos, o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ANTES da intimação do executado, em 12-06-2020, no montante de R\$ 791,58. Salienta-se que, no cálculo em anexo, retroagimos 1 mês na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado apenas até maio e o pagamento foi realizado em junho.**

**Importante esclarecer, ainda, que o cálculo apresentado pela parte autora em 29-05-2020, atualizado até 01-05-2020, encontra-se equivocado, eis que foi inserido de modo errôneo JUROS COMPOSTOS, enquanto a fixação é de JUROS SIMPLES.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de junho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE